

RESOLUÇÃO SMTR Nº 3857, DE 01 DE JULHO DE 2025.

Altera a Resolução SMTR Nº 3626, de 11 de julho de 2023, que dispõe sobre a transmissão dos dados dos sensores de ar condicionado e instalação de validadores da nova Concessionária do Sistema de Bilhetagem Digital nos veículos dos Concessionários do Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus - SPPO-RJ.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO as disposições definidas no Acordo Judicial no processonº 0072879-94.2023.8.19.0001 celebrado em 30 de abril de 2025 entre o Município do Rio de Janeiro e os Consórcios delegatários do Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus da Cidade do Rio de Janeiro - SPPO RJ;

RESOLVE:

Art.1º A Resolução SMTR Nº 3626, de 11 de julho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Os veículos dos Concessionários do Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus - SPPO-RJ deverão compartilhar os dados de climatização dos sensores de temperatura embarcados em tempo real com a Secretaria Municipal de Transportes - SMTR.

§ 1º A temperatura medida de todos os veículos deverá ser enviada junto aos registros de localização dos validadores da concessionária do Sistema de Bilhetagem Digital - "Jaé".

§ 2º REVOGADO

Art. 2º Para fins de fiscalização do cumprimento do art. 5º do Decreto Rio nº 55.631, de 1º de janeiro de 2025, será considerado que o ar condicionado está ligado e em bom funcionamento quando, para cada registro de temperatura interna, for atendida ao menos uma das seguintes condições, conforme a ABNT NBR 15570:2021:

I - a temperatura interna for igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) graus Celsius; ou

II - a diferença entre as temperaturas externa e interna for igual ou superior a 8 (oito) graus Celsius.

§ 1º A conformidade de cada registro de temperatura interna será verificada por comparação com a temperatura externa correspondente à hora cheia em que o registro foi gerado, considerando como referência única o horário oficial de Brasília (UTC-3).

§ 2º Cada registro será classificado como regular ou irregular, conforme os critérios definidos no *caput*.

§ 3º A viagem será considerada com o ar-condicionado ligado e em bom funcionamento quando, dentre os registros de temperatura interna efetivamente recebidos pela SMTR e considerados válidos após o processamento previsto nesta Resolução, pelo menos 80% (oitenta por cento) estiverem classificados como regulares.

§ 4º Para fins de aferição da temperatura externa ao veículo, será considerada a maior temperatura do ar (bulbo seco) registrada nas medições horárias das estações meteorológicas do Instituto Nacional de Meteorologia (INMET) situadas no município do Rio de Janeiro. Na ausência desses dados, poderá ser utilizada outra fonte meteorológica oficial validada pela SMTR.

Art. 2º-A Serão considerados regulares os registros de temperatura interna cujo processamento obedecerá, obrigatoriamente, à seguinte sequência:

I - exclusão de registros nulos ou com valor igual a 0 (zero) graus Celsius, considerados inválidos para fins de verificação da climatização;
II - tratamento estatístico para identificação e remoção de valores atípicos, segmentado por faixas horárias de 1 (uma) hora de cada dia;
III - verificação da regularidade dos registros remanescentes, conforme os critérios definidos nesta Resolução.

§ 1º Para os fins do inciso II, deverão ser aplicadas técnicas estatísticas amplamente reconhecidas.

§ 2º O código-fonte correspondente ao processo de tratamento estatístico e validação será disponibilizado publicamente pela SMTR, de forma a assegurar a transparência do procedimento.

§ 3º É de responsabilidade exclusiva dos Concessionários do SPPO RJ acompanhar as atualizações do repositório mencionado no § 2º e ajustar, sempre que necessário, seus processos operacionais para manter conformidade com os critérios adotados pela SMTR.

Art. 2º-B A responsabilidade pela cadeia de transmissão dos dados de temperatura interna será distribuída da seguinte forma:

I - o Concessionário do SPPO RJ será responsável pela instalação, manutenção e funcionamento do sensor de temperatura até sua conexão física e lógica com o validador embarcado;

II - a concessionária do Sistema de Bilhetagem Digital (SBD) será responsável pela integridade, criptografia e transmissão dos dados a partir do validador até seu recebimento em seus próprios servidores;

III - a SMTR será responsável pela integração dos dados do SBD ao *data lakehouse* da SMTR, bem como pela verificação de sua disponibilidade e integridade.

Parágrafo único. Compete, ainda, aos Concessionários do SPPO RJ a eventual substituição dos sensores, bem como a aquisição e instalação nos novos veículos que venham a ser incorporados à frota.

Art. 2º-C O sensor de temperatura interna deverá ser instalado em ponto representativo do compartimento de passageiros, atendendo aos seguintes requisitos mínimos:

I - posicionamento em local com circulação efetiva do ar climatizado;

II - disponibilidade para verificação técnica, mediante apresentação de documentação ou realização de vistoria, sempre que solicitado pela SMTR.

Art. 2º-D Para fins de verificação contínua da regularidade dos dados de temperatura interna dos veículos integrantes do SPPO RJ, a SMTR monitorará, nos termos desta Resolução, padrões de falha recorrentes na transmissão e na qualidade dos registros.

§ 1º Serão considerados indícios de falha do Concessionário do SPPO RJ os padrões recorrentes de transmissão ou inconsistência nos dados de temperatura interna que, conforme critérios técnicos definidos pela SMTR, disponibilizados em repositório público e refletidos na relação pública prevista no § 4º, indiquem prejuízo à confiabilidade das informações, tais como:

I - repetição do mesmo valor de temperatura ao longo de todas as viagens realizadas em um dia de operação;

II - ausência total de transmissão de dados de temperatura interna durante um dia de operação;

III - descarte de mais de 50% dos registros de temperatura de todas as viagens realizadas em um dia de operação, nos termos do art. 2º-A.

§ 2º Para os fins deste artigo, considera-se dia de operação aquele em que o veículo tenha executado ao menos uma viagem.

§ 3º Persistindo qualquer padrão de falha identificado nos termos do § 1º por 5 (cinco) dias de operação consecutivos, a situação deixará de ser tratada como indício, configurando-se a falha do Concessionário SPPO RJ, e as viagens realizadas pelo veículo serão classificadas na forma do art. 2º-F, permanecendo nessa condição até a efetiva regularização.

§ 4º A SMTR manterá relação pública dos veículos enquadrados na condição descrita neste artigo, com atualização diária em seu *data lakehouse*.

§ 5º Para fins de apuração, as viagens realizadas pelo veículo serão classificadas na forma do art. 2º-F nos dias em que o veículo estiver incluído na relação pública referida no § 4º, compreendidos entre o 6º dia e o dia da regularização, inclusive, abrangendo o dia completo, ainda que a regularização ocorra no decorrer do mesmo.

§ 6º Após a regularização, eventual recorrência das falhas reiniciará o ciclo de monitoramento e contagem previsto neste artigo, podendo resultar, novamente, na classificação das viagens realizadas pelo veículo na forma do art. 2º-F.

Art. 2º-E As disposições desta Resolução aplicam-se aos veículos do SPPO RJ:

- I - com ano de fabricação igual ou anterior a 2019, a partir de 16 de julho de 2025;
- II - aos demais, a partir de 1º de novembro de 2025.

Art. 2º-F A partir das datas estabelecidas no Art. 2º-E, serão classificadas como "Detectado com ar inoperante" as viagens realizadas por veículos que:

- I - não transmitirem dados de temperatura interna;
- II - transmitirem dados em desconformidade com o art. 2º;
- III - tiverem todos os registros de temperatura descartados em razão dos tratamentos de exclusão de valores inválidos conforme inciso I do Art. 2º-A.
- IV - estiverem enquadrados em situação de falha configurada nos termos do art. 2º-D, §§ 3º a 6º.

Parágrafo único. As viagens assim classificadas não farão jus ao pagamento de subsídio e, na hipótese de também se enquadrarem em outra classificação prevista, deverá ser observada a ordem de prioridade estabelecida na Resolução SMTR nº 3.843/2025.

Art. 2º Revoga-se o Anexo Único da Resolução SMTR Nº 3626, de 11 de julho de 2023.

Art. 3º Essa resolução passará a vigorar a partir da data da sua publicação.